

**LEI Nº 7.531, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

Proíbe as aplicações de sanções aplicadas pelos condomínios, decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças portadoras com o transtorno do espectro autista e Síndrome de Down no Município de Rio Verde.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica proibida a aplicação de sanções aplicadas pelos condomínios, decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças portadoras do transtorno do espectro autista e Síndrome de Down, localizadas no Município de Rio Verde.

Art. 2º A vedação disposta no artigo 1º, será garantida mediante apresentação, pelos responsáveis, tutores ou curadores, de:

I - laudo médico, assegurada a vigência nos termos da Lei nº 11.037/2023;

II - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei nº 10.814/2022;

III - ou documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 24 de junho de 2024.**

**Paulo Faria do Vale**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**

**Vinícius Fonsêca Campos**  
**PROCURADOR-GERAL**

Registrado sob o protocolo nº 2024 -  
012254 e publicada no  
placar de atos oficiais da Prefeitura.  
Em 24 de junho de 2024  
Servidor João Flávio Feres  
Matrícula 5012276

*Lei originária do Poder Legislativo*